



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO TIAGO - AAST

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARATER, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º

A "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO TIAGO - AAST" é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e de lazer, fundada em 08 de julho de 1978, com Estatuto original, devidamente registrado, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Jero Oliva, no Livro A-34, fis. 047V. sob o nº 42145. em 03 de agosto de 1978, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.779, de 24 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 1985, e declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 9.773, datado de 01 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no dia 02 de dezembro de 1998, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.448.200/0001-08. Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte sob o nº 070.

Parágrafo Único A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO TIAGO - AAST é oriunda da denominação original de Associação de Obras Social – AOS.

Capítulo II – Fins

Artigo 2º

A Associação Assistencial São Tiago - AAST, associação sem fins lucrativos, neste Estatuto designada simplesmente por AAST.

Artigo 3º

A AAST tem por finalidade a promoção da vida humana através:

- I - A Assistência, a instrução e a educação da infância e da juventude.
- II - O tratamento e a assistência dos doentes, dos idosos e de famílias carentes.
- III- A promoção humana, especialmente dos mais desamparados.
- IV -Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual.
- V - Contribuir para o estabelecimento das políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e ao adolescente e a proteção à sua família na perspectiva de concretizar o direito às oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.
- VI - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando divulgação de resultados nos seus projetos, a troca de informações e construção / difusão de conhecimentos sobre a infância e a adolescência.





VII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus fins a AAST se propõe a:

- a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação.
- b) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais, nacionais e internacionais.
- c) Convenir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos.

Parágrafo Segundo - A AAST promoverá a suas atividades no âmbito da Arquidiocese de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na qual pertence a Paróquia de São Tiago Maior.

Artigo 4º

No exercício de suas finalidades a AAST observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Artigo 5º

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AAST pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista a prestação de serviços para que melhor atendam ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais, desde que não impliquem em ônus financeiro para Associação ou comprometa seu patrimônio mobilizado ou imobilizado. A AAST não poderá avalizar ou ser fiadora de empréstimos, se porventura necessários, deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III - Sede e Foro

Artigo 6º

A AAST tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Urucânia, 304, Bairro São José - CEP 30.820-100.

Parágrafo Primeiro - A AAST mantém as seguintes unidades: Creche São Tiago (Rua Urucânia, nº 304, Bairro São José). Creche Nossa Senhora das Neves (Rua da Páscoa nº 40 - Bairro São José) incluindo o Lote de Lazer (Anel Rodoviário nº 426 - Bairro São José), Projeto de Música (Rua Flor do Morango, nº 45 - Bairro São José).

Parágrafo Segundo - A AAST para atendimento às suas atividades e necessidades, respeitando o Parágrafo Segundo do Art.º 3, poderá implantar novas unidades.



Artigo 7º

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AAST.

Capítulo IV – Duração

Artigo 8º

A duração da AAST é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 9º

Fundada por iniciativa do Vigário da Paróquia São Tiago, na época Pe. Tiago Leijen, a AAST rege-se pelo Estatuto Social, pela legislação Brasileira aplicável e subsidiariamente pelas Normas Internas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo II - Governo e Administração

Artigo 10º

A AAST é constituída pelos seguintes órgãos de governo:

- I - Assembleia Geral - AG
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

TÍTULO III – ASSOCIADOS

Capítulo I – Associados

Artigo 11º

A AAST é constituída por número limitado de associados, cadastrados por meio eletrônico que se encontra na sede da instituição, validados pelo Presidente.



Capítulo II - Categoria de Associados

Artigo 12º

A AAST tem as seguintes categorias de associados:

- 1) Membros da diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo, conforme documentação registrada no processo eletivo.
- 2) Membros do Conselho Pastoral da Paróquia São Tiago Maior, devidamente nomeados pelo pároco e Presidente do Conselho Deliberativo.
- 3) Pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição, frequentes às atividades da instituição, conforme cadastro realizado na matrícula da criança por período nunca inferior a 12 meses.

Para todas as categorias deverão estar cadastrados na instituição por meio físico e/ou eletrônico e validados pelo diretor presidente. Este cadastro ficará a cargo da AAST e guarda bem como toda a documentação ficará a cargo da ASST.

Capítulo III - Direitos dos Associados

Artigo 13º

São direitos dos Associados:

- I – Participar das atividades da AAST, quando convocados pela Diretoria.
- II - Participar das Assembleias Gerais, com direito de voto, observadas as Normas Internas vigentes.
- III - Votar e ser votado para participar do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que o associado mais de 12 (doze) meses, observadas, ainda, as condições estabelecidas pela Diretoria e constantes das normas internas da AAST.
- IV – O associado que tiver inadimplente com a associação não terá direito ao voto.

Artigo 14º

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AAST, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo IV - Deveres dos Associados

Artigo 15º

São deveres dos Associados:

- I - Cumprir, respeitar e acatar o presente Estatuto Social.
- II- Cumprir, respeitar e acatar as normas internas.
- III - Cumprir, respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- IV - Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades estatutárias.





Capítulo V - Afastamento de Associados

Artigo 16º

Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for afastado da AAST. Observados as Normas Internas.

Artigo 17º

Os associados afastados ou que se retirarem da AAST, qualquer que seja o motivo, não tem direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 18º

A contribuição pecuniária mensal, destinada à manutenção das atividades da AAST, também designada contribuição econômica, fica pré-fixado em 10 % do salário mínimo, quanto ao seu valor.

Artigo 19º

Os critérios de admissão e afastamento de associados são definidos pelas normas internas.

Artigo 20º

Nos procedimentos de afastamento, deve ser assegurado ao associado, amplo direito de defesa, que quando exercido pelo associado afastado, deverá ser oferecida de forma impressa, assinada e protocolada na administração da AAST. E submetida ao Conselho Deliberativo, que poderá acatar e reintegrar o associado ou mantê-lo afastado.

Artigo 21º

Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AAST.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Conceito de Assembleia Geral

Artigo 22º

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da AAST.



Capítulo II - Constituição da Assembleia Geral

Artigo 23º

A assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 24º

A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Deliberativo, Pela Diretoria Executiva, Pelo Presidente da diretoria executiva, Conselho Fiscal e pelo Pároco (ou Administrador Paroquial).

Artigo 25º

Os associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10(dez) dias, por edital afixado em local do conhecimento público.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, dos termos do edital afixado ou publicado, pode ser efetuada a comunicação pessoal aos associados.

Artigo 26º

A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 27º

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, como mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número. E delibera pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 28º

Para fins de eleição dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esse fim com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - O Edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá trazer as indicações de local e datas de abertura e encerramento das inscrições de chapas ou candidaturas individuais.

Parágrafo Segundo - Durante o período de inscrição de chapas ou candidaturas individuais deverá estar disponível, no mesmo local, a lista com os nomes de todos os associados.





Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 29º

Compete ao Pároco ou Administrador Paroquial da Paróquia São Tiago Maior desempatar as votações, vetar decisões da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Pároco ou Administrador Paroquial da Paróquia São Tiago Maior terá o direito de veto às deliberações tomadas pela Diretoria, com justificativa e proposta de correção que deverão ser levadas ao Conselho Deliberativo em até 48(quarenta e oito) horas após o veto.

Capítulo V - Atas das Assembleias Gerais

Artigo 30º

As Atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por três associados nelas presentes.

Capítulo VI - Livro de Presença às Assembleias Gerais

Artigo 31º

Os membros das Assembleias Gerais assinam o "**Livro de Presença de Assembleias Gerais**".

Capítulo VII - Competência da Assembleia Geral

Artigo 32º

Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger e empossar os membros da Diretoria, ficando facultado ao Diretor Presidente indicar o Secretário e o Tesoureiro, que, neste caso, serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.
- IV. Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis / Financeiras.
- V - Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social.
- VI - Aprovar o Relatório Anual do Conselho Fiscal.
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da AAST.
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse da AAST.

TÍTULO V-CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º

O Conselho Deliberativo, com o mandato de 03 (três) anos será constituído por:

- 1) Todos os membros da Diretoria Executiva.



2) Pelo Pároco.

Artigo 34º

Ao Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este Estatuto, compete:

- a) Conhecer os vetos apostos e apreciar as medidas corretivas sugeridas pelo Pároco ou Administrador Paroquial da Paróquia São Tiago Maior; resolver sobre assuntos que se refiram diretamente à existência da Ação Social ou outros quaisquer de sua competência.
- b) Pelo voto favorável da maioria de seus membros, processar, julgar, e excluir e, se for o caso, punir membros da Diretoria Executiva.
- c) Pronunciar-se sobre a substituição do Diretor Presidente da Diretoria Executiva pelo Vice-Presidente, quando tal substituição se der por mais de 60 (sessenta) dias. Caso o Conselho Deliberativo, por voto da maioria de seus membros, vetar a continuidade da referida substituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria, obedecidos os prazos estabelecidos no presente Estatuto, para convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo é o Pároco ou Administrador Paroquial.

Artigo 35º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da AAST para:

- a) Extraordinariamente para apreciar e julgar os vetos apostos pelos seus membros a deliberações da Diretoria Executiva.
- b) Aprovar decisão da Diretoria Executiva que implique na alienação de bens da Ação Social ou qualquer aquisição que, pelo seu vulto, ponha em risco a sobrevivência AAST.

Artigo 36º

As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por convocação formal, por AR com antecedência mínima de oito dias ou verbal, desde que os membros estejam presentes e assinem a ata da reunião, validando sua convocação, presumindo-se o conhecimento de todos com a simples afixação.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do previsto no "Caput" do presente artigo são também admitidos ofícios para entrega pessoal ao convocado.

Parágrafo segundo - Nos editais e avisos deverão constar a data, a hora e o local das reuniões, tanto em primeira como em segunda convocação.

~~07~~



Artigo 37º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após.

TÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Constituição da Diretoria

Artigo 38º

A AAST é dirigida por uma Diretoria Executiva, com cargos não vitalícios, assim constituída:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Parágrafo Único: o Secretário e o Tesoureiro poderão ser designados pelo Diretor - Presidente e empossados pelo Pároco ou Administrador Paroquial da Paróquia São Tiago Maior.

Artigo 39º

Dentre os Associados, a Assembleia Geral, para isso, especialmente convocada, elegerá e empossará os membros da Diretoria, que passarão também a integrar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser apresentadas chapas completas ou candidaturas individuais até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Segundo - Se não houver apresentação de chapas ou candidaturas, o Pároco ou o Administrador Paroquial da Paróquia São Tiago Maior dará ciência à Assembleia Geral desta inexistência e nomeará Diretoria Executiva Provisória com mandato de um ano e terá como tarefa prioritária encaminhar novo processo.

Capítulo II - Mandato da Diretoria

Artigo 40º

O mandato da Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral é de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que incompleto ou ultrapassado o período previsto.

Parágrafo Segundo - Para mandatos consecutivos é permitida apenas uma reeleição.





Artigo 41º

A Diretoria Executiva Provisória nomeada conforme o Artigo 39 exerce seu mandato somente até à posse da Nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, mesmo que o período transcorrido seja inferior a um ano.

Capítulo III - Competência da Diretoria

Artigo 42º

Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II - Dirigir a AAST, administrar-lhe os bens e procurar pelos seus meios de alcance, atingir os objetivos da sociedade.
- III - Examinar, mensalmente, através do balancete da tesouraria, a situação financeira da AAST.
- IV - Reunir-se, mensalmente, em reuniões ordinárias.
- V - Autorizar obras e serviços no âmbito de sua atuação.
- VI - Resolver os casos em que forem omissos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva se incumbirá de elaborar o seu código de Conduta, o qual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e, após aprovação, será levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 43º

Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- III - Representar a AAST, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros.
- IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.
- V - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, observado o art. 5º do presente estatuto.
- VI. Indicar o Secretário e o Tesoureiro, caso a Assembleia Geral não os tenha indicado.
- VII - Nomear, contratar, suspender, demitir e fixar salários dos empregados da AAST.

Parágrafo Único - A AAST, em todos os seus atos, deverá observar o disposto no artigo 5º do presente Estatuto.



Artigo 44º

Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 45º

Compete ao Secretário:

- I - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - Manter atualizado o Registro de Associados.
- III - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.
- IV – Representar a AAST em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e, em geral, nas suas relações com terceiros, exercer a função da coordenadora administrativa Geral da instituição, com autorização expressa do Diretor Presidente.

Artigo 46º

Compete ao Tesoureiro:

- I - Gerir as finanças da AAST, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente.
- II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente.
- III- Representar a AAST em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e, em geral, nas suas relações com terceiros, com autorização expressado Diretor Presidente.

Capítulo V- Disposições Gerais

Artigo 47º

O Diretor Presidente pode nomear membros auxiliares da Diretoria, atribuindo-lhes a devida competência.

Artigo 48º

As decisões da diretoria devem ser consignadas nas atas de suas reuniões.

Artigo 49º

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança, em nome da AAST, a favor de terceiros.



Artigo 50º

Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo único - Os bens e o patrimônio dos membros da Diretoria e dos associados não respondem por compromissos ou dívidas da AAST.

TÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Capítulo Único - Conselho Fiscal

Artigo 51º

O conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos, empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 52º

O mandato do Conselheiro Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 53º

Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 54º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e dar parecer sobre Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis /Financeiras, que deverão ser mensalmente encaminhadas para a apreciação e parecer.
- II Dar parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III Obrigatoriamente, anualmente, antes da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, deverá o Conselho Fiscal reunir-se para apresentação de parecer final sobre as contas da AAST.

TÍTULO VIII - SETOR DE ATIVIDADES

Capítulo Único - Setor de Atividades

Artigo 55º

Por SETOR DE ATIVIDADES entende-se cada unidade administrativa da AAST, pelos associados e colaboradores voluntários, para o exercício de atividades e culturais, beneficentes, assistenciais, de





lazer, de saúde e de comunicação social na sede da AAST ou noutros lugares determinados pela Diretoria, sob a direção de um coordenador.

TÍTULO IX-PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Patrimônio Social

Artigo 56º

É constituído o patrimônio social da AAST pelos bens móveis de sua propriedade, e, por todos os bens móveis e imóveis que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO X - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único – Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 57º

Os recursos econômico-financeiros da AAST são provenientes de:

- I - Suas atividades educacionais, culturais, promocionais, assistenciais, filantrópicas e de lazer.
- II - Contribuição pecuniária de seus associados.
- III - Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços.
- IV - Receitas decorrentes de contratos ou convênios, de prestação de serviços.
- V - Convênios filantrópicos.
- VI - Parcerias, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.
- VII- Donativos de pessoas físicas ou jurídicas.
- VIII - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.
- IX – Receitas provenientes de aluguéis temporários de seus espaços para eventos, reuniões, festas, encontros, etc.

Parágrafo único – A AAST aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.

Artigo 58º

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades previstas no art. 3º deste Estatuto Social no Território Nacional.



Artigo 59º

A AAST declara não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto.

Artigo 60º

A AAST, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais e de comunicação social mediante a assinatura de contrato ou convênio/parceria educacional e filantrópico.

Artigo 61º

A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, não impede a remuneração de dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região respeitando a legislação vigente aplicável a instituição.

TÍTULO XI - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis/ Financeiras

Artigo 62º

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 63º

A AAST mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livro revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências específicas do direito.



TÍTULO XII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social

Artigo 64º

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com os votos da maioria simples associados presentes.

TÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo Único - Dissolução ou Extinção

Artigo 65º

A dissolução ou extinção da AAST poderá ser proposta pelo Conselho Deliberativo e deverá ser apreciada e votada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa decisão.

Artigo 66º

Para dissolução ou extinção da AAST, todos os associados serão convocados, mediante publicação de edital.

Artigo 67º

A dissolução ou extinção da AAST se dá em Assembleia Geral mediante a aprovação.

Parágrafo Único: A AAST somente poderá ser dissolvida após 03 (três) reuniões de assembleia Geral e Extraordinária, convocadas especialmente para este fim e com Intervalos de 01 (um) mês, uma da outra, e aprovada a dissolução em cada uma delas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 68º

A dissolução ou extinção se dá quando a AAST não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 69º

No caso de dissolução ou extinção da AAST, o seu patrimônio remanescente é destinado à outra instituição filantrópica congênere pública, ou privada, ou afim, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Ministério da Educação, e/ou Conselho Nacional de Assistência Social



(CNAS), e/ou Ministério do Desenvolvimento Social - MDS ou em outro órgão que vier substituí-los, e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo único - Disposições Gerais

Artigo 70º

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos dessa decisão à Assembleia Geral.

Artigo 71º

O presente Estatuto Social revoga as disposições em contrário e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente. Este presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária datada de **07/08/2021**.

Belo Horizonte, 07 de agosto 2021.

Élcio Fortunato do Carmo.
Diretor – Presidente

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO TIAGO - AAST

AVERBADO(A) sob o nº 116, no registro 54872, no Livro A,
em 29/09/2021

Belo Horizonte, 29/09/2021

Emol:(6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 5.61 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 106.12 TFJ: R\$ 34.88 Rec: R\$ 6.24 Iss: 5.28 - Total: R\$ 151.52

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **FBC83428**
Cód. Seg.: **1314.9516.0407.5457**
Quantidade de Atos Praticados: **00017**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 228.20 TFJ: R\$ 74.61 Total: R\$ 302.81 ISS: R\$ 10.79
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>